

**TERMO ADITIVO nº. 01/2019**

Termo aditivo ao acordo coletivo de trabalho entabulado entre o SINDSAÚDE/DF – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA/DF e o IGESDF – INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, outrora entabulado aos 01/10/2019.

As partes acima qualificadas, no curso da pactuação estabelecida em acordo coletivo – em plena vigência -, em comum acordo e unidade de interesses, manifestam aditivo contratual para que a cláusula TRIGÉSIMA SEGUNDA passe a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO DESCONTO DE SINDICALIZAÇÃO E O ASSISTENCIAL**

- Sindicalização (mensalidade): O IGESDF realizará o desconto de sindicalização em folha de pagamento dos profissionais que autorizarem de forma expressa, prévia voluntária e individual, desde que o SINDSAÚDE/DF protocole, mensalmente, relação nominal e atualizada com filiação e desfiliação dos seus sindicalizados junto ao Recursos Humanos ou departamento de pessoas, ou qualquer outro setor competente.

- Desconto assistencial (anual em parcela única): O IGESDF realizará o desconto assistencial na folha de pagamento de todos os seus empregados em favor do SindSaúde/DF, de uma só vez e no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do salário reajustado na data-base 2019/2020.

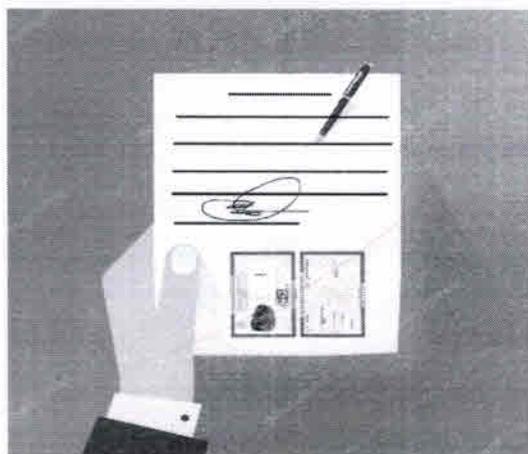
**Parágrafo Primeiro** - Os valores referidos no *caput* desta cláusula, serão repassados ao SINDSAÚDE mediante depósito bancário na Conta Corrente nº.600221-0, Agência nº. 215, do Banco Regional de Brasília, no prazo de 5 (cinco) dias do efetivo pagamento dos seus funcionários com o desconto, sob pena da aplicação de juros de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor retido.

**Parágrafo Segundo** – Quanto ao desconto assistencial, os empregados poderão exercer o direito de oposição ao desconto a que se refere o *caput* desta cláusula, desde que mediante solicitação apresentada pessoalmente na sede do SindSaúde, no prazo de 10 (dez) dias, compreendido entre 06/11/2019 e 16/11/2019.

**Parágrafo Terceiro** – O SindSaúde deverá informar ao IGESDF os empregados que manifestaram oposição ao desconto a que se refere o *caput* desta cláusula para que não haja o desconto.

**Parágrafo Quarto** – A oposição que se refere no parágrafo anterior deverá ser apresentada na Entidade Sindical com os seguintes requisitos:

- ✓ A oposição deve ser manuscrita em duas vias, em papel A4, sem rasura, logotipo ou marca d'água da referida empresa;
- ✓ Deverá constar o nome, a matrícula da empresa e cópia de documento pessoal, como modelo abaixo:



**Parágrafo Quinto** – O IGESDF deverá enviar ao SindSaúde a cópia de relatório do pagamento correspondente ao mês do desconto definido no *caput* desta cláusula.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

**Parágrafo Sexto** - Fica assegurada a ampla divulgação do direito de oposição de que trata o Parágrafo Segundo, por meio de Informativo da Categoria, que deverá ser distribuído e/ou fixado nos respectivos locais de trabalho dos empregados beneficiados com a presente Convenção.

Brasília, 5 de novembro de 2019.



**MARLI RODRIGUES**  
CPF: 388.987.821-15  
Diretora-Presidente  
SINDSAÚDE/DF



**FRANCISCO ARAÚJO FILHO**  
CPF: 376.089.403-87  
Diretor-Presidente  
IGESDF



**SÉRGIO LUIZ DA COSTA**  
CPF: 206.473.408-28  
Diretor Vice-Presidente  
IGESDF